

ATO 883/05

Altera o valor referente ao limite máximo de custos por Gabinete de Vereador a ser despendido com o pagamento da Gratificação de Nível de Assessoria – GNA.

CONSIDERANDO o disposto no § 1º, do art. 17, da Lei nº 13.637, de 04 de setembro de 2003, que estabelece que o limite máximo por Gabinete de Vereador a ser despendido com o pagamento da Gratificação de Nível de Assessoria – GNA será reajustado nos mesmos índices previstos para os reajustes salariais dos servidores da Câmara;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.971, de 09 de maio de 2005, dispõe sobre o reajuste e revisão dos padrões de vencimentos e salários dos servidores da Câmara Municipal de São Paulo;

CONSIDERANDO, ainda, que conforme o art. 35, da Lei nº 13.637/03, nenhum ato, decisão ou orientação que implique aumento de despesa de pessoal poderá ser realizado sem a manifestação dos órgãos técnicos competentes e ratificação da Mesa da Câmara,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido como limite máximo a ser despendido com o pagamento da Gratificação de Nível de Assessoria – GNA prevista no art. 17, da Lei nº 13.637, de 04 de setembro de 2003, o valor correspondente a R\$ 69.987,75 (sessenta e nove mil, novecentos e oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos), a partir do presente mês.

Art. 2º As despesas com a execução deste Ato correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 19 de maio de 2005.